



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 45 /2019

Maceió, 27 de setembro de 2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2387/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 11:54
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 10/2019 que “**Disciplina a instalação de empreendimentos de carcinicultura de forma sustentável no Estado de Alagoas, dá outras providências**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

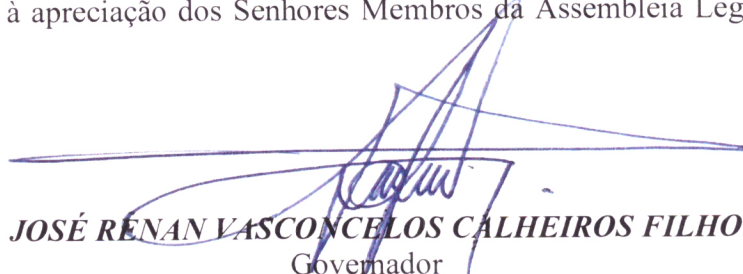
Embora louvável em seu conteúdo, a sanção integral do Projeto de Lei nº 10/2019 não se apresenta possível, diante da existência de vício de inconstitucionalidade formal.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas, em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal, disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Neste sentido, o disposto no art. 5º, §3º da minuta de PL, que dispõe que “não será cobrado pelo órgão ambiental competente nenhum valor referente a taxa de análise técnica, taxa de vistoria ou outra taxa que não seja a do licenciamento”, invade competência privativa de iniciativa do chefe do Poder Executivo, em especial **matéria tributária**.

Ademais, a usurpação de competência acarreta ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 10/2019, especialmente **§3º do art. 5º**, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA